



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 998, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre a contratação emergencial de professores e servente de merendeira, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por 01 (um) ano, por excepcional interesse público, por ato próprio do Poder Executivo, servidores para os seguintes cargos:

- Iniciais;
- I- 6 (seis) professores de Educação Infantil e Séries
 - II- 5 (cinco) serventes de merendeira.

Art. 2º.- Os servidores contratados pela presente Lei, para os cargos de professor, cumprirão uma jornada de trabalho de 26 horas e 30 minutos semanais, enquanto que para o servente de merendeira, a jornada será de 30 horas.

Parágrafo único- A contratação terá caráter de natureza administrativa, serão feitas por tempo determinado, nunca superior a um ano, devendo observar, no que couber, o Regime Jurídico Próprio dos Servidores Municipais de Bom Jesus da Penha.

Art.3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, nos meios disponíveis no município.